

DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS

ALBANO MARCOS

BASTOS PÊPE

PROFESSOR DA UFPa

NOTAS PRELIMINARES

O presente trabalho tem seu desenvolvimento a partir de um campo teórico bastante preciso. Seu objetivo precípua é o de caracterizar a dificuldade da existência de paradigmas, cujo campo conceitual produza conhecimentos sobre as diversas práticas sociais e que resultem numa prática teórica eficiente, que permita investigações sistemáticas do real.

Por questões de método de abordagem de tão complexa área do saber, no caso as Ciências Jurídicas e Sociais, foram deixadas de lado as implicações ideológicas e tantas outras, que só viriam a ampliar o campo do trabalho, mas, que, por outro lado, poderiam produzir efeitos miméticos nesta exposição.

DESENVOLVIMENTO DA PROBLEMÁTICA

Os espaços teóricos existentes entre as diversas Ciências Sociais e as Ciências Jurídicas estão diminuindo sensivelmente, face à necessidade percebida pela comunidade científica de desenvolver discursos cada vez mais abrangentes entre as teorias do homem e suas práticas sociais.

A imagem do “homo juridicus” se diluiu, cada vez mais, por uma clara incapacidade das teorias jurídicas, estruturalmente rígidas desenvolverem conceitos onde o real pensado, e conseqüentemente construído, obtenha um movimento dialético profícuo com o real concreto. Ora, as construções teóricas, ao desenvolverem seus modelos, dom perder de vista a objetividade científica, permitem a construção de Instrumentos e técnicas cada vez mais adequados ao estudo do campo fenomenal típico das práticas sociais.

No entanto, os paradigmas produzidos a partir da inspiração do “espírito do legislador” tendem a constituir teorias monolíticas, que mais procuram criar efeitos de realidade para aplicação de seus princípios conceituais, do que efetivamente articularem uma dialética necessária entre as práticas — teóricas e as práticas sociais.

Ao tomar como questão basilar das ciências, a construção teórica que permita o conhecimento do real, definido por Miriam Limoeiro como “o mundo aparente e possível de observação por meio do instrumentos de rigor e alcances variáveis”, surge, implicitamente, o compromisso das ciências, de construir, a nível teórico, um campo de investigação efetivo.

Portanto, a construção de modelos conceituais sempre diz respeito a forma de decifrar o jogo do real, tanto em suas manifestações aparentes, como o que se esconde por trás do aparente, suas condições de existência. Tais elementos permitem perceber que as práticas sociais, extremamente complexas, produzem realidades que supõem práticas teóricas sem fronteiras conceituais cristalizadas.

Surge, assim, a proposta de um pluralismo teórico, um trabalho Interdisciplinar, onde as determinações do real possam sofrer profundas e constantes abordagens, que permitam a produção histórica de conceitos, retificáveis em cada instância das diversas formas de investigação de cada ciência.

Os paradigmas das Ciências Jurídicas, se tomados de forma isolada, tendem a provocar efeitos de realidade, que caracterizam o surgimento e o desenvolvimento de um conjunto de obstáculos à investigação efetiva do real. Segundo Cerroni, “o problema do conhecimento do Direito coloca questões gerais que se referem à elaboração de um conhecimento social”. Portanto, o conhecimento social elaborado ao longo do saber jurídico deve encontrar sua correspondência no real, pois a norma implica uma referência objetiva às práticas sociais,

cujas determinações devem ser investigadas e não desprezadas em nome de uma “Teoria pura do Direito”, que é, segundo Kelsen, “uma doutrina jurídica consciente de seu caráter particular por ser cons-ciente da autonomia de seu objeto?” A partir de tal enunciado, o real é construído artificialmente, eivado de conceitos apriorísticos, onde o conhecimento das práticas sociais inexistente.

A produção teórica que permite a construção de conhecimento do movimento das práticas sociais implica necessariamente na elaboração de um leque conceitual rigoroso, capaz de captar as diversas formas de apresentação das práticas sociais, de tal forma que só um pluralismo teórico pode permitir as investigações objetivas e abrangentes, capazes de justificar as diversas práticas teóricas. A normatização da conduta social não pode ser concebida a partir de um objeto construído de modo autnomo e isolado, fruto de uma teoria pura. Existem implicações diversas na conceitualização do real, que só podem ser elaboradas ao se utilizar as diversas teorias sociais e que tenham estatuto de cientificidade.

Os modelos teóricos devem estar dotados de movimentos próprios, relativos aos modos operacionais, onde não surjam dicotomias com as práticas sociais, ou, como diz Warat: “os conceitos só adquirem significado, quando se vinculam ao processo da vida real”. E esta vida real é o campo, não uma teoria isolada, mas de um conjunto de teorias que se dialtizam e trocam experiências constantemente.

Ora, a vinculação do teórico com o real não se limita a simples reprodução conceituai dos dados da natureza social. Seria ingênuo assim pensá-lo. Necessário admitir que o objeto do conhecimento é construído, é resultado de uma prática teórica que, objetivamente, busca construir os instrumentos adequados ao jogo das práticas sociais, ou seja, que permita uma compreensão, a nível teórico, das possibilidades e as condições do conhecer, sem perder de vista sua utilização objetiva, a investigação das práticas sociais.

O jogo das práticas sociais ocorre nos mais diversos níveis, assumindo características múltiplas e em constante movimento de transformação, seus determinantes são sutis e de difícil compreensão ou apreensão. O caráter histórico das transformações sociais e os contrastes típicos de cada prática social ensejam uma sociologia do conhecimento, lugar teórico onde as diversas teorias sociais se interdependem, não havendo espaço, desta forma, para teorias puras,

dotadas de objetos puros. Convém salientar que os objetos do conhecimento se apoderam do real, não os tomando em sua formas pretensamente originais, nem tampouco criando conceitos ideais, alheios ao real.

Segundo Miriam Limoeiro, “estando a realidade social constituída como uma totalidade que se baseia num determinado esquema de integração e de tensão que envolve seus vários planos, a análise só pode apreender corretamente essa realidade, se sua vez tampouco secciona violentamente este todo”. Portanto, a partir de tais pressupostos, os discursos isolados construídos, pelas Ciências Jurídicas e pelas Ciências Sociais resultam em mascaramento das práticas sociais, criando, por sua vez, os chamados efeitos de realidade que mais e mais se distanciam da investigação científica, visto que seus instrumentos de abordagem do real tornam-se anômalos, porque idealistas, ou seja, construídos a partir de teorias idealistas. Há uma necessidade precípua na ciência de apoderar-se do real, manter estreita correspondência, mas o concretizando na efetiva elaboração conceitual, como bom diz Bachelard: “a ciência concretiza seus objetos, sem jamais os encontrar feitos”.

As diversas teorias sociais, inclusive as teorias jurídicas, podem ser tomadas como especializações com estatutos de cientificidade na Investigação das diversas práticas sociais. Tal postura implica a necessidade de rigor e objetividade na investigação dos múltiplos objetivos, digo, nos múltiplos e variados fenômenos sociais. Por outro lado, tal assertiva conduz a um segundo momento que, ainda de acordo com Bachelard, “a especialidade torna real uma generalidade e prepara dialéticas”, ou seja, as especializações não resultam em blocos monolíticos conceituais, mas em momentos de investigação, dialetizados pela necessidade de apoderar-se do real e melhor conhece-lo.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Difícil propor conclusões em um esboço que propõe polêmico e que não pode se restringir a algumas considerações preliminares. Por outro lado, a análise da construção dos modos de produção de conhecimento, provoca o surgimento de um campo epistemológico onde as

práticas teóricas fundamentadas em determinadas categorias, se articulam na investigação das práticas sociais, sem restringir os horizontes teóricos tanto das Ciências Sociais como das Ciências Jurídicas. O pluralismo teórico pode ser visto como a proposta de um nível de vigilância epistemológica dos paradigmas vigentes.